



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO Nº. 1127 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece o calendário de arrecadação de tributos municipais para o exercício fiscal de 2025, critérios para concessão de descontos e dá outras providências.

MAICO JUAREZ BERGHAHN, Prefeito do Município de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com base no artigo 262, da Lei Municipal nº 1017, de 30 de setembro de 2021,

D E C R E T A

Art. 1º. É fixado o Calendário de Arrecadação de Tributos no Município de Canudos do Vale, para o exercício de 2025 conforme a seguir:

I – Até 31 de maio de 2025:

1.1 – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

1.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

1.2.1 – parte fixa;

1.2.2 – parte variável, em 12 (parcelas), com vencimento no último dia de cada mês do ano;

1.3 – Taxas de Serviços.

Art. 2º. São concedidos descontos para pagamentos antecipados dos tributos mencionados no artigo 1º, segundo datas e percentuais a seguir estabelecidos:

I – até o final do mês de fevereiro de 2025, para pagamento em cota única, desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento;

II – até o final do mês de março de 2025, para pagamento em cota única, desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor do lançamento;

III – até o final do mês de abril de 2025, para pagamento em cota única, desconto de 3% (três por cento) sobre o valor do lançamento;

Art. 3º. Os tributos não pagos nas datas pré-determinadas sofrerão o acréscimo das despesas acessórias previstas no Código Tributário Municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 13 de janeiro de 2025.

**MAICO JUAREZ BERGHAHN
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON JOSÉ BONFADINI
Gestor de Administração e
Governança